



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 63/2022**

Processo Administrativo nº: **63/2022**

Referência: Impugnação interposta pela empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

I - RELATÓRIO

Empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.531.725/0001-20, enviou ao setor de licitações impugnação de cujo teor se extrai:

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja a presente impugnação deferida, a fim de que seja **retificado o descritivo do edital**, a fim de que seja:

a) seja aceita tamanho de amostra até 1 microlitro, observando momento que traz mais facilidade e conforto ao paciente.

De forma que o descritivo do item seja redigido conforme segue:

Tiras teste/fita reagente para dosagem de glicemia de sangue capilar em neonatos, crianças, adultos e gestantes, por metodologia de aspiração capilar, faixa de leitura entre 20 (com possível variação de 10mg/dl a maior ou menor) a 600 mg/dl, para uso em glicosímetro fotométrico ou amperométrico. Resultado de exame em até 5 segundos, volume máximo de amostra de sangue de 1 microlitro.

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.



II - DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão, a impugnação deve ser apresentada até o segundo dia útil antes da data marcada para entrega das propostas. A empresa interpôs a impugnação conforme preceitua a legislação, dentro do prazo concedido.

III - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre os questionamentos efetuados.

Cumprido esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando a aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM TAIS COMO LANCETAS AUTOMATICAS DESCARTÁVEIS, SERINGAS, TIRAS TESTES, BOLSAS TÉRMICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

É discricionariedade do poder público solicitar características mínimas visando a melhor adequação do item/produto às finalidades da Administração. A Administração Pública tem como objetivo trabalhar em favor do interesse público e dos direitos e interesses dos cidadãos.

Desta forma, sintetizando o mencionado acima, a exigência de um item deve ser de forma a melhor atingir o interesse público e/ou melhor atender ao cidadão. Baseado neste fato é que a Administração optou pelas características mínimas exigidas para o item em comento, ou seja, não é restritivo, são exigidas **as características mínimas**, visando a satisfação dos cidadãos e, assim, o interesse da coletividade.

Foram realizadas pesquisas de preços e especificações e mais de uma marca/fabricante pesquisadas possuem itens capazes de atender as exigências



estabelecidas no Edital, portanto, o contexto aqui se refere justamente ao melhor atendimento dos interesses públicos.

O setor de licitações encaminhou para a Equipe Técnica da Saúde para análise dos apontamentos contidos na impugnação e assim responderam:

Prezada

Venho por meio desta informar sobre a impugnação referente ao processo licitatório no. 63/2022 pregão presencial para registro de preço no. 63/2022.

SOMA

Com referência ao tamanho da amostra de sangue, o órgão decidiu exigir volume máximo de amostra de sangue de 0,5 microlitros, destacando como primordial a punção de uma única amostra de sangue do usuário. Seguindo o que menciona o Doutor Carlos Negrato (coordenador de Departamento de Diabetes Gestacionais da SBD) através do site <https://w.w.w.diabetes.org.br>. "Tiras que necessitam de uma amostra maior de sangue tem menos acurácia devido a possibilidade de não se alcançar o volume adequado para cobertura completa da superfície reagente"

Quanto ao descritivo mencionado de licitação anterior a esta, temos a informar que após a publicação do parecer do departamento de Diabetes (acima mencionado) optamos por alterar o referido descritivo.

INDEFERIDO

Desta maneira, face ao exposto pelo Departamento Técnico da Saúde, **INDEFIRO** o pedido da impugnante de reformar tais exigências no edital.

IV - DA DECISÃO

Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa senão conhecer da impugnação interposta pela empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.531.725/0001-20, e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decide-se pelo prosseguimento do processo licitatório com as mesmas especificações, pelas razões acima expostas.

Governador Celso Ramos (SC), 20 de julho de 2022.

Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA